

**Resolução n.º 176/2018**

Considerando que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, o Corpo Operacional do SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que urge manter operacional a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que concerne ao funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO).

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de um contrato-programa com o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2018, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), que será processada em 8 prestações mensais de € 7.555,55 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos) e uma prestação mensal de € 7.555,60 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde para o ano de 2018, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, na Classificação Económica D.04.07.01.CC.00, Compromisso n.º CY51806332.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 177/2018**

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal tem como missão ajudar as famílias com doentes de Alzheimer, a mantê-los no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades;

Considerando que tal atividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, bem como na cedência de equipamentos;

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, conceder à Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 23.000,00 EUR (vinte e três mil euros).
- 3- O Contrato-Programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4- Aprovar a Minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o Contrato-Programa, que será outorgado pelas partes.
- 6- As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.0001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, ao qual foi atribuído Compromisso n.º 2018.02.18.004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque